

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PÓS-PAGO

São partes deste contrato o **CLIENTE**, qualificado no Termo de Adesão ao Serviço, e a **PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tagipuru, nº 906 - 2º andar/Parte, Barra Funda - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.281.004/0001-01, doravante denominada simplesmente **PORTO TELECOM**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual (“SMP-RRV”) ao **CLIENTE**, na modalidade Pós-Pago, na Área de Prestação definida no Termo de Autorização do SMP-RRV que contemple a Área de Registro do código de acesso contratado, nos termos e condições a seguir estabelecidos e da legislação vigente.

1.2. Para o perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

a) Adicional por Chamada – AD: valor fixo cobrado pela Operadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o **CLIENTE** estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

b) Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores aos de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

c) Área de Registro - AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP é registrada;

d) Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a **PORTO TELECOM** está autorizada a explorar o serviço;

e) Área de Tarifação – AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da Federação, utilizada como base para definição de sistemas de tarifação;

f) Áreas de Sombra: parte de uma área de cobertura onde a intensidade do sinal é significativamente reduzida, degradando ou mesmo impossibilitando a comunicação.

g) Assinatura: valor fixo mensal devido pelo **CLIENTE** por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

h) Ativação de Estação Móvel: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar;

i) Chamada de Longa Distância: chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada;

j) Central de Relacionamento com o Cliente: serviço oferecido pela **PORTO TELECOM**, mediante acesso telefônico ou eletrônico para facilitar a comunicação entre **CLIENTE** e **PORTO TELECOM**;

k) Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação do **CLIENTE**, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

l) Código de Seleção de Prestadora: identifica a prestadora do STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional;

m) Deslocamento: valor cobrado por chamada recebida quando o **CLIENTE** estiver fora de sua área de Mobilidade.

n) Terminal: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionado, regularmente habilitado na **PORTO TELECOM** e composto de uma Estação Móvel (EM) associada a um SIM CARD habilitado na **PORTO TELECOM**;

o) Habilitação: valor devido pelo **CLIENTE** em razão da ativação de sua estação móvel;

p) Portabilidade do Código de Acesso: facilidade que possibilita ao Usuário de serviços de telecomunicações manter um código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;

q) Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual (SMP-RRV): serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações, observando o disposto na regulamentação pertinente.

r) Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC: serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

w) CONECTA CHIP: denominação atribuída ao SIM CARD da **PORTO TELECOM** que constitui uma placa de circuitos com a função de armazenar dados do **CLIENTE**, como aplicativos, seu código de autenticação e agenda pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – HABILITAÇÃO

2.1. A **PORTO TELECOM**, ou empresa por ela autorizada, somente habilitará EM que seja certificada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e desde que tecnicamente compatível com a tecnologia adotada pela **PORTO TELECOM**.

2.1.2. A **PORTO TELECOM** poderá deixar de proceder à habilitação do Terminal ou suspender a prestação do serviço ao **CLIENTE**, se for verificado qualquer desvio dos padrões técnicos do Terminal estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, bem como se o **CLIENTE** deixar de cumprir com suas obrigações contratuais.

2.1.3. Na hipótese em que o Terminal, a ser habilitado, não seja fornecido pela própria PORTOTEL, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** a origem e a forma de aquisição dele.

2.2. A solicitação do serviço e da habilitação do Terminal será efetuada na presença do **CLIENTE** ou de seu representante legal constituído através de instrumento de procuração, ou por qualquer outro meio que venha a ser oferecido pela **PORTO TELECOM**, tal como, mas não limitado a, Internet, e desde que nas condições especificadas pela **PORTO TELECOM**.

2.3. A cessão, transferência ou extinção, por qualquer forma, deste Contrato não gera para o **CLIENTE** o direito ao reembolso ou ressarcimento da tarifa de habilitação paga.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMINAL

3.1. A **PORTO TELECOM** designará o código de acesso do Terminal do **CLIENTE**, de acordo com sua área de registro.

3.2. A **PORTO TELECOM** poderá alterar o número designado, comunicando o fato, juntamente com o novo número, com antecedência de 90 (noventa) dias de sua efetivação, disponibilizando a interceptação, sempre que expressamente solicitado pelo **CLIENTE**, das chamadas dirigidas ao antigo Código de Acesso e fornecendo a informação do novo código, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

3.2.1. Ao **CLIENTE** também é facultado solicitar a substituição do seu código de acesso, bem como, se assim desejar, a interceptação das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e o fornecimento da informação de seu novo código, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, estando tal solicitação sujeita à viabilidade técnica, bem como se reservando a **PORTO TELECOM** o direito de cobrar por esta alteração.

3.3. Em caso de extravio, seja por furto, roubo, perda ou qualquer outro motivo que faça com que o Terminal e/ou o Conecta Chip saia da posse do **CLIENTE**, este deverá comunicar o evento à **PORTO TELECOM** através da Central de Relacionamento ou qualquer outro canal por esta disponibilizado, a fim de que seja procedido o bloqueio do Terminal e/ou do Conecta Chip, bem como do seu Código de Acesso, devendo, entretanto, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar à **PORTO TELECOM** o devido registro da ocorrência policial ou documento que o substitua nos termos da legislação estadual competente, a fim de confirmar o bloqueio solicitado.

3.3.1 O **CLIENTE** será responsável por tarifas e encargos que incorram sobre o Terminal e/ou Conecta Chip extraviado, furtado ou roubado, até o momento em que a **PORTO TELECOM** seja comunicada.

3.3.2. O não atendimento à condição descrita no item 3.3, no prazo estipulado, poderá ensejar o restabelecimento automático do uso do Terminal e/ou Conecta Chip.

3.4. Não obstante a solicitação de bloqueio mencionada no item 3.3, o Contrato permanecerá em pleno vigor.

3.5 O restabelecimento dos serviços, solicitado em razão do disposto no item 3.3, somente ocorrerá com a solicitação do **CLIENTE**, neste sentido, podendo a **PORTO TELECOM** dar por rescindido o Contrato, caso o pedido de reativação dos serviços não seja solicitado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do bloqueio.

CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE SERVIÇO

4.1. O **CLIENTE** tem direito de receber os serviços objeto deste contrato de acordo com o plano de serviço básico, podendo optar por planos de serviços alternativos que vierem a ser disponibilizados pela **PORTO TELECOM**, nos termos da legislação vigente.

4.1.1. O **CLIENTE** declara ter optado pelo plano de serviço descrito no Termo de Adesão de Serviço Móvel Pessoal, ou documento equivalente, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato.

4.2. A **PORTO TELECOM** poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer prazo de permanência quando oferecer benefícios aos seus **CLIENTES**.

4.2.1. No caso de desistência dos benefícios antes do final do prazo de permanência determinado, conforme disposto no item 4.2 acima, fica o **CLIENTE** sujeito à aplicação das penalidades previamente estabelecidas.

4.3. O **CLIENTE** poderá, por sua livre opção, vincular-se ao plano de serviço básico ou qualquer outro plano de serviço alternativo que estiver sendo ofertado à época, ficando ciente, desde já, que o faturamento decorrente será devido a partir do dia seguinte da data da efetiva adesão e/ou transferência de plano.

4.4. A **PORTO TELECOM** reserva-se o direito de suspender a vigência e/ou deixar de oferecer, a qualquer tempo, qualquer plano de serviço alternativo, devendo, neste caso, comunicar, com antecedência, tal medida aos **CLIENTES** afetados, colocando à disposição deles as informações que forem suficientes para auxiliá-los na opção por outro plano de serviço.

4.4.1. A opção deverá ser exercida até 06 (seis) meses após a comunicação da **PORTO TELECOM**, sob pena de vinculação automática ao plano de serviço básico.

CLÁUSULA QUINTA – FACILIDADES ADICIONAIS, SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO E SERVIÇOS SUPLEMENTARES

5.1. O **CLIENTE** poderá contratar facilidades adicionais, serviços de valor agregado e/ou serviços suplementares oferecidos pela **PORTO TELECOM**, mediante pagamento dos valores correspondentes, quando assim cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A **PORTO TELECOM** prestará os serviços de que trata o presente Contrato dentro da sua Área de Serviço, assegurando ao **CLIENTE** os padrões de qualidade definidos pelo Poder Público, desde que a EM apresentada pelo **CLIENTE** seja compatível com o serviço disponibilizado pela **PORTO TELECOM** na Área de Cobertura onde se encontrar o Terminal, mediante a cobrança periódica dos serviços prestados e demais encargos em conta.

6.1.1. A **PORTO TELECOM** não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços que sejam causados por caso fortuito ou de força maior, bem como, por limitações impostas por outras operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas ou interligadas à sua rede, por má utilização comprovada do serviço pelo **CLIENTE**, por decisão do **CLIENTE** em habilitar o Terminal que não possua as configurações aprovadas pela **PORTO TELECOM** ou por qualquer outra causa não imputável à **PORTO TELECOM**.

6.2. O **CLIENTE** tem ciência de que o serviço poderá apresentar degradação de cobertura de sinal ou indisponibilidade momentânea, por razões técnicas, em função de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações, estando sua precisão e tempo de resposta condicionados a fatores técnicos, geográficos e meteorológicos.

6.2.1. A intensidade do sinal poderá ser significativamente reduzida em virtude da presença de Áreas de Sombra, que correspondem a obstáculos físicos (montanhas, prédios etc.) e fenômenos naturais (tempestades, raios etc.).

6.3. O **CLIENTE** deverá manter o Terminal EM dentro das especificações técnicas que foram certificadas pelo Poder Público.

6.4. O **CLIENTE** poderá solicitar, mediante o pagamento do valor estabelecido pela **PORTO TELECOM**, a troca da área de registro, dentro da área de serviço da **PORTO TELECOM**, desde que existam condições técnicas para tanto, a critério da **PORTO TELECOM**. 6.5. A **PORTO TELECOM**, mediante solicitação do **CLIENTE**, poderá disponibilizar controle da utilização mensal dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas em documento a ser firmado quando da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DA ÁREA DE REGISTRO (ROAMING)

7.1. Desde que seu plano de serviço seja compatível, o **CLIENTE** poderá receber a prestação do serviço objeto do presente contrato fora da sua área de registro ou da área de serviço da **PORTO TELECOM**, através da rede de outras prestadoras do serviço que possuam acordo de *roaming* com a **PORTO TELECOM**. Nesses casos, o **CLIENTE** estará sujeito às condições técnicas, operacionais, de tarifas e de preços estabelecidas para o serviço, decorrentes de originação ou recebimento das chamadas e serão lançadas, em sua conta, todas as despesas relacionadas ao uso do SMP, incluindo o adicional por chamada e/ou deslocamento, respeitado o disposto na Cláusula Dezessete do presente contrato.

7.2. O **CLIENTE** fica ciente que, em caso de utilização do serviço em zona de fronteira com países limítrofes ou em áreas de divisas interestaduais, ou ainda em limites de áreas de registro, o Terminal poderá captar sinais provenientes de estações rádio bases instaladas em outras áreas de registro ou pertencentes a outras Prestadoras nacionais e/ou estrangeiras. Nesses casos, será de responsabilidade do **CLIENTE** o pagamento das tarifas de originação das chamadas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA

8.1 Para a realização de chamadas de Longa Distância, Nacionais ou Internacionais, o **CLIENTE** deverá selecionar a Prestadora de STFC de sua opção, a cada chamada por ele originada.

8.2. Será de exclusiva responsabilidade da Prestadora de STFC a prestação do serviço de Longa Distância (nacional ou internacional), bem como a definição e cobrança dos valores respectivos.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIÇOS

9.1. O **CLIENTE** adimplente poderá requerer à **PORTO TELECOM** a suspensão, sem ônus da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo Terminal.

9.2. O **CLIENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço, podendo a **PORTO TELECOM** dar por rescindido o Contrato, caso o pedido de reativação dos serviços não seja solicitado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da solicitação de suspensão, obrigando-se o **CLIENTE**, após este período, efetuar o pagamento regular dos serviços contratualmente devidos, como, por exemplo, a tarifa de assinatura mensal básica, o preço das facilidades e dos serviços adicionais.

CLÁUSULA DEZ – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Independentemente da sua utilização, o **CLIENTE** pagará pelos serviços oferecidos pela **PORTO TELECOM**, tais como, mas não limitados a: (i) tarifa de assinatura mensal; (ii) planos alternativos; (iii) os serviços suplementares de opção do **CLIENTE**.

10.1.1 Os preços descritos nos planos de serviços serão reajustados anualmente com base no Índice de Serviços de Telecomunicação - IST, tendo como data-base de reajuste o dia 31 de Dezembro de cada ano, independentemente da data de contratação do serviço.

10.2. Quando o **CLIENTE** estiver localizado fora de sua Área de Registro (em *roaming*) as chamadas de Longa Distância, Nacional ou Internacional, recebidas serão tratadas como compostas por duas chamadas distintas, a saber:

I) a primeira chamada tem origem no usuário chamador e destino na Área de Registro do **CLIENTE**, cabendo seu pagamento ao usuário chamador;

II) a segunda chamada tem origem na Área de Registro do **CLIENTE** e destino no local em que este se encontra, sendo de sua responsabilidade o pagamento desta chamada.

10.2.1. Caso o **CLIENTE** solicite o reencaminhamento das chamadas para outro Código de Acesso serão aplicadas as mesmas regras estabelecidas no item 10.2, sendo que, nesta hipótese a segunda chamada tem origem na Área de Registro do **CLIENTE** e destino no Código de Acesso para o qual foi reencaminhada a chamada.

10.2.2. Caberá à **PORTO TELECOM** encaminhar as chamadas ao **CLIENTE** quando estiver fora de sua Área de Registro (em *Roaming*).

10.3. A **PORTO TELECOM** poderá, a seu único e exclusivo critério, oferecer, temporariamente, descontos e promoções em valores ou percentuais que entender cabíveis, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas ou interpretadas como infringentes à legislação que protege os direitos do consumidor.

10.4. O valor do pagamento da assinatura mensal e os preços dos serviços utilizados pelo **CLIENTE** poderão ser atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice oficialmente estipulado pelo Governo Federal, com a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, ou outra que venha a ser definida pela legislação.

10.5. As tarifas, preços e demais encargos relativos aos serviços, inclusive os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes serão discriminados na conta de serviços (nota fiscal/fatura), na forma prevista na legislação fiscal vigente, que será encaminhada, via postal, ao endereço indicado pelo **CLIENTE** e constante no cadastro da **PORTO TELECOM**.

10.5.1. O não recebimento da conta até a data do seu vencimento, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo o **CLIENTE**, nessas hipóteses, entrar imediatamente em contato com a **PORTO TELECOM** sob pena da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Treze.

10.5.2. Todos e quaisquer novos tributos, contribuições, taxas, tarifas ou encargos que venham a ser instituídos, a qualquer tempo, bem como a majoração dos então vigentes, poderão ser automaticamente repassados ao preço dos serviços.

10.5.3 O **CLIENTE** desde já declara estar de acordo em receber as faturas, bem como o demonstrativo de chamadas através de meio eletrônico, sendo que o endereço eletrônico para envio de tais documentos está descrito no Formulário de Adesão. É responsabilidade do **CLIENTE** informar a **PORTO TELECOM** em caso de alteração do endereço eletrônico

10.6. A **PORTO TELECOM** poderá, com anuência do **CLIENTE**, apresentar os demonstrativos e contas da prestação do serviço de dois ou mais Terminais e/ou **PORTO TELECOM** Chip em um único documento de cobrança, agrupando seus códigos de acesso.

10.7. Os pagamentos efetuados com cheques somente serão considerados quitados após a compensação bancária.

10.8. A **PORTO TELECOM**, a seu exclusivo critério, poderá incluir na conta mensal a cobrança decorrente de serviços de terceiros, não assumindo, no entanto, qualquer responsabilidade pela prestação desses serviços, bem como pelos valores lançados na referida conta.

10.9. Eventuais contestações de valores da prestação de serviços por terceiros deverão ser encaminhadas diretamente à **PORTO TELECOM** e/ou à Operadora que executou esses serviços.

CLÁUSULA ONZE – RELATÓRIO DETALHADO

11.1. No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da conta de serviços, poderá o **CLIENTE** solicitar a emissão de relatório detalhado dos serviços faturados, sem custo adicional, podendo a **PORTO TELECOM** disponibilizar tal relatório detalhado através da Internet ou qualquer outro meio eletrônico.

CLÁUSULA DOZE - CONTESTAÇÃO DE VALORES

12.1. É facultado ao **CLIENTE** questionar os débitos contra ele lançados, pertinentes aos serviços prestados, mediante contestação dirigida à **PORTO TELECOM**.

12.1.1. Na hipótese da contestação ser dirigida até a data do vencimento da conta, será suspensa a cobrança da parcela impugnada, devendo ser efetuado o pagamento da parte incontroversa, mediante documento emitido pela **PORTO TELECOM**, sob pena de ser caracterizada a falta de pagamento, nos termos dispostos na Cláusula Quatorze do presente instrumento.

12.1.2. Realizado o pagamento da conta, poderão ser contestados os valores pagos, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados das datas de vencimento da conta impugnada.

12.1.3. A análise da parcela impugnada, nos termos do item 13.1.1, será feita no prazo de até 30 (trinta) dias após a contestação do **CLIENTE**, de acordo com os procedimentos cabíveis para a solução e a regulamentação vigente. Constatada a improcedência da contestação, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato, acrescida dos encargos estabelecidos na no item 14.1.

12.1.4. Na hipótese da contestação, prevista no item 13.1.2, ser considerada procedente, os valores impugnados serão devolvidos em até 30 (trinta) dias da referida contestação, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

12.2. Na hipótese de reincidência de impugnações improcedentes, a **PORTO TELECOM** poderá debitar do **CLIENTE** os custos dos processos de apuração.

12.3. A conta não contestada até 90 (noventa) dias de seu vencimento, bem como a parcela que, impugnada tempestivamente, for considerada como devida, se revestem do caráter de dívida líquida e certa, tornando-se exigível como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE – INADIMPLÊNCIA

13.1. O **CLIENTE** fica ciente que a falta de pagamento da fatura do SMP-RRV implicará nas seguintes sanções:

13.1.1. Multa moratória, no percentual de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total da conta no dia seguinte ao do vencimento.

13.1.2. Juros moratórios mensais, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, contados dia-a-dia, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, aplicado sobre o valor total da conta de serviços.

13.1.3. Atualização do débito até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice oficialmente estipulado pelo Governo Federal, com a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, ou outra que venha a ser definida pela legislação

13.1.4. Constatada a falta de pagamento da fatura, o **CLIENTE** estará sujeito às sanções aplicáveis para o caso de permanência do inadimplemento, que seguem abaixo listadas:

I – suspensão parcial do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas recebidas que importem em débito ao **CLIENTE**, transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviço;

II – suspensão total dos serviços, transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão parcial, suspendendo-se totalmente o provimento do serviço, inabilitando o Terminal a originar e receber chamadas;

III – desativação definitiva do Terminal, com a conseqüente rescisão do presente contrato de prestação dos serviços, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total dos serviços.

13.1.5. Caso o **CLIENTE** inadimplente efetue o pagamento do débito, o restabelecimento do serviço ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito, sendo certo que, tendo ocorrido a rescisão contratual, em caso de reconexão (reabilitação), será devida nova taxa de habilitação.

13.2. No caso de não pagamento da conta única, poderá a **PORTO TELECOM** bloquear todos os Terminais vinculados a esta conta.

13.3. O **CLIENTE** tem pleno conhecimento que, decorridos os prazos previstos nos incisos I, II, e III do item 13.1.4 acima, poderá ter seus dados incluídos no cadastro de sistemas de proteção ao crédito e demais cadastros de inadimplentes, bem como poderá ser levado a protesto, ter

seus débitos cobrados por terceiros autorizados pela **PORTO TELECOM**, estando ainda sujeito a outras medidas que visem o efetivo recebimento dos valores devidos.

13.4. A **PORTO TELECOM** não garante a reabilitação com o mesmo código de acesso para o **CLIENTE** cujo Contrato tenha sido rescindido.

13.5. O **CLIENTE** fica ciente que, ocorrendo a hipótese descrita no item 13.1.4, inciso III, o pagamento de todos os débitos pendentes junto a **PORTO TELECOM** é condição indispensável para uma nova contratação do SMP, na modalidade pós-pago, bem como a observância dos demais procedimentos legais e administrativos que regulam a adesão ao serviço.

13.6. Sem prejuízo do disposto no item 13.5 acima, poderá, a **PORTO TELECOM**, a seu exclusivo critério, oferecer a prestação do serviço mediante planos de serviço na modalidade pré-pago, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes.

13.7. A desativação parcial do Terminal, em decorrência do não pagamento da Conta de Prestação de Serviços de Telecomunicações até a data do vencimento, não isenta o **CLIENTE** do pagamento dos valores de assinatura e/ou mensalidades dos planos alternativos e serviços contratados, que continuarão sendo devidos até a data do efetivo pagamento do débito ou da rescisão do contrato.

13.8. Em qualquer hipótese, a rescisão prevista no item 13.1.4, inciso III, não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes deste contrato de prestação do SMP.

CLÁUSULA QUATORZE – TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

14.1. É facultada ao **CLIENTE** a transferência de sua titularidade, respondendo o Cedente e o Cessionário por quaisquer obrigações anteriores à data da transferência, conforme disposto no documento de Transferência de Titularidade disponibilizado pela **PORTO TELECOM** para formalizar a referida transferência.

14.2. A transferência de titularidade para a prestação do SMP poderá ser efetuada desde que haja a anuência expressa da **PORTO TELECOM**, cabendo ao **CLIENTE**, juntamente com o Cessionário, formalizar o pedido de transferência. O atendimento deste pedido ficará condicionado: (i) à adimplência do **CLIENTE** com todas as suas obrigações contratuais; (ii) ao atendimento das condições exigidas para transferência; (iii) ao pagamento, pelo Cessionário, das tarifas aplicáveis.

14.3. O Cessionário sujeitar-se-á aos procedimentos normais de habilitação e comprometer-se-á a pagar as tarifas, preços e encargos decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

14.4. Na hipótese do Cessionário encontrar-se na condição de **CLIENTE** da **PORTO TELECOM**, deverá também estar em dia com suas obrigações contratuais para que se efetive a transferência solicitada.

CLÁUSULA QUINZE – CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

15.1. A **PORTO TELECOM** manterá uma Central de Relacionamento com o **CLIENTE**, que poderá ser contatada pelo Terminal do **CLIENTE** através dos números 10544 ou *333, bem como pelo endereço eletrônico www.portoseguroconecta.com.br.

15.2 O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- Brasília/DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br/biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Regulamentação vigente.

15.3. O telefone da Central de atendimento da Anatel é 1331. Para atendimento de deficientes auditivos o número é 1332.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, observados os eventuais prazos de permanência contratados, conforme regulamentação vigente.

CLÁUSULA DEZESSETE – RESCISÃO

17.1. Constituem hipóteses de rescisão deste Contrato:

a) a pedido do **CLIENTE**, por qualquer meio oferecido pela **PORTO TELECOM**, a qualquer tempo, observados os itens 16.1 e 13.4;

b) a inobservância das Partes no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais estipuladas neste instrumento;

c) por iniciativa da **PORTO TELECOM**, ante o comprovado descumprimento, por parte do **CLIENTE**, das obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares, com a cobrança dos débitos pendentes decorrentes deste contrato, tais como, mas não se limitando a:

I) falta de pagamento da conta mensal de serviços, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total dos serviços;

II) utilização inadequada ou modificações indevidas nas características técnicas do Terminal e/ou Conecta Chip por parte do **CLIENTE**;

III) uso fraudulento e ilícito do Terminal e/ou Conecta Chip, com intenção de lesar terceiros ou a própria **PORTO TELECOM**;

IV) recusa do **CLIENTE** em sanar irregularidades;

V) cessão ou transferência deste contrato sem a observância das disposições estabelecidas na Cláusula Nona, sem prejuízo de indenização devida à **PORTO TELECOM**.

d) insolvência civil, requerimento de falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes;

e) cessação, suspensão ou interrupção da prestação do SMP pela **PORTO TELECOM**, em decorrência da revogação ou suspensão da autorização que lhe foi deferida pelo Poder Público.

17.1.1. Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A adesão ao presente contrato implica a aceitação, pelo **CLIENTE**, das normas que regulam a prestação do SMP-RRV, inclusive suas alterações supervenientes.

18.2. O **CLIENTE** deverá observar os termos deste contrato, as normas legais e regulamentares relacionados à fruição dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e a de terceiros, bem como contribuir para que sejam mantidos, em boas condições, os bens e equipamentos utilizados na prestação do serviço.

18.3. O **CLIENTE** será responsável pela atualização de seu endereço e demais dados cadastrais, ficando a **PORTO TELECOM** eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.

18.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não importará renúncia ou novação nem afetará o exercício de tal direito.

18.5. Em caso de rescisão contratual, o **CLIENTE** fica ciente que lhe será exigido o pagamento dos produtos e serviços que venham a ser apurados posteriormente à data da rescisão, mas que estejam vinculados ao presente contrato.

18.6. A **PORTO TELECOM** e o **CLIENTE**, bem como seus sucessores e cessionários, submetem-se às condições do presente contrato e a elas se vinculam para que assim se produzam os jurídicos e legais efeitos.

18.8. Fica estabelecido, desde já, entre as Partes que a **PORTO TELECOM** poderá disponibilizar serviços e facilidades que agreguem novas tecnologias ou permitam a atualização do SMP, podendo o **CLIENTE**, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de tais serviços.

CLÁUSULA DEZENOVE – FORO

19.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado em que o presente instrumento tenha sido celebrado, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do Contrato.